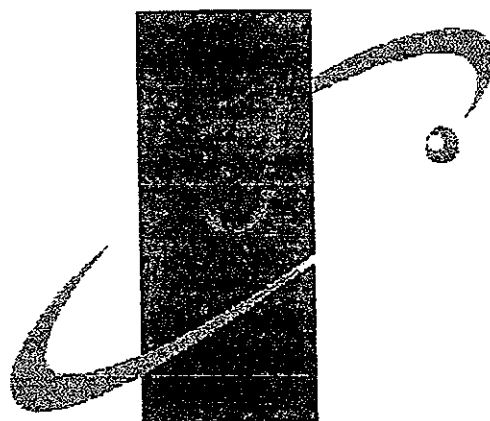




PRODEPA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 173/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU

NOVO CONTRATO



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 173/2025
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU localizado(a) na Rua Lauro Sodré, nº 101, Centro - Viseu/PA.

2 Objetivo Específico

Fornecer os serviços de Licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Prefeitura Municipal de Viseu, em atendimento ao convênio nº 018/2024, existente entre a Prefeitura e PC/PA.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer Licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil (Emissão de Registro Geral - RG) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, contendo até 2 pontos de acesso, sendo, cada ponto compõe-se de:

- 1 - 04 (quatro) conta VPN (Virtual Private Network);
- 2 - 04 (quatro) Sessão de emulação;
- 3 - 02 (duas) Fila de impressão (Laser).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

- 4.1.1 Fornecer os serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.
- 4.1.2 Disponibilizar 24 x 7 atendimento via Call Center dos serviços desta proposta comercial pelo E-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, Fones: (91) 3239-3399 / Whatsap (91) 98895-5712.
- 4.1.3 Disponibilizar kit para instalação do acesso, seguindo as especificações do anexo único (manual de instalação / configuração).
- 4.1.4 Fornecer suporte no que tange a instalação / configuração da VPN.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 173/2025
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU

4.2 Cabe à PREFEITURA

- 4.2.1** Disponibilizar técnico responsável por Interagir com a equipe técnica da Prodepa quando necessário.
- 4.2.2** Manter sobre guarda e sigilo as informações e senhas obtidas em decorrência do acesso.
- 4.2.3** Instalar software de conexão de VPN para acesso ao sistema.
- 4.2.4** Realizar a retenção de imposto IRRF na alíquota de 4,8%.
- 4.2.5** Prestar informações à Prodepa para a instalação e execução do serviço.
- 4.2.6** Designar técnico responsável para responder pelo contrato junto à Prodepa.
- 4.2.7** Disponibilizar técnico(s) para ser treinado pela PC/PA no uso do sistema de identificação civil.
- 4.2.8** Disponibilizar computador(es) para realizar a instalação/configuração do Emulador/Prodepa e impressora para emissão dos registros de identidades.
- 4.2.9** Baixar o Emulador para acesso ao Sistema de Identificação da Polícia Civil, no Site: www.prodepa.pa.gov.br/prodepa-emulador, e fazer download em PRODEPA EMULADOR.
- 4.2.10** Solicitar suporte à DIME/PC-PA, quando ocorrer problemas, relacionados ao Sistema de Identificação Civil.
- 4.2.11** Informar a PC/PA para fazer os testes de impressão e criação de usuários para acesso ao sistema de identidade, após a assinatura do contrato.

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS						
Unidade	Item	Código	Descrição	Qtd	Unitário	Total
PMVISEU	1	3435	LICENÇA DE USO SISTEMAS ESPECÍFICOS	2	R\$ 11.766,80	R\$ 11.766,80
TOTAL (SERVIÇOS)					R\$ 11.766,80	

5.2 - RESUMO	
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 11.766,80
TOTAL GLOBAL	R\$ 11.766,80



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 173/2025
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU

6 Condições de Pagamento

- 6.1 O valor da licença anual de **R\$ 11.766,80**, deverá ser pago em parcela única através de Documento de arrecadação Estadual (DAE), em até 30 (trinta) dias, conforme termos descrito em contrato;
- 6.2 Conforme determinação do Decreto Estadual de nº 626, de 24 de março de 2020, para os pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o Documento de arrecadação Estadual (DAE), como único documento para pagamento;
- 6.3 Quanto ao pagamento da parcela, solicitar a emissão do DAE ao setor financeiro (e-mail: **dof@prodepa.pa.gov.br**);
- 6.4 Solicitamos enviar o comprovante de pagamento para agilizar o processo contratual.

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado(s) com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8 Prazo de Execução

Os serviços contemplados nesta proposta encontram-se em funcionamento, exceto as 2 (duas) contas de VPN e 2 (duas) Sessões de emulação.

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 17-08-2025.

10 Anexos

Anexo Único – Manual de Instalação e Configuração de VPN (Virtual Private Network).

11 Considerações Finais

- 11.1 A licença de uso anual de sistema específico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 11.2 No caso da não efetivação do pagamento das parcelas, o serviço sofrerá suspensão até a regularização da pendência financeira.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 173/2025
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PMVISEU

- 11.3** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão novos prazos e/ou custos devendo ser objeto de nova proposta comercial.

Belém, 17 de junho de 2025



Sandra Suely Souza dos Santos
Divisão Comercial - DCO/GNE/DRI



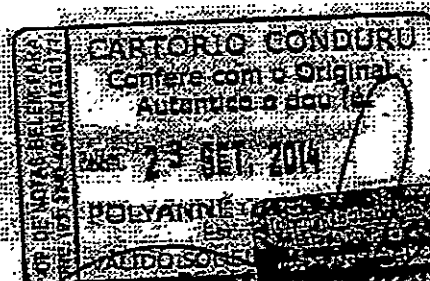
Lucas Wanzeller
Assessor da GNE/DRI

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)



ESTATUTO SOCIAL

PRODEPA
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ



CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, Km 10 - ICOARACI TELEFONE (91)
3211 5300 - FAX (91) 3211 5211



**ESTATUTO ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2011**

CAPÍTULO I.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará é uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 6460, de 26 de maio de 1988, vinculada à Secretaria de Estado de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa reger-se-á pela Lei de sua criação, pelo presente Estatuto, por seu Regimento e pela Lei das Sociedades Anônimas, instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.

Art.2º - A Empresa tem sede e foro na capital do Estado do Pará e Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, distrito de Icoaraci.

Art.3º - A Empresa poderá instalar unidades descentralizadas em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art.4º - A PRODEPA poderá também, mediante autorização:

- I. Legislativa:
 - associar-se a outras entidades e organizar empresas subsidiárias.
- II. Do Chefe do Poder Executivo Estadual:
 - participar de sociedade de economia mista ou empresas públicas.

Art.5º - A empresa funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º - A Prodepa tem por finalidade planejar, programar, assessorar e executar prioritariamente para a Administração Pública Estadual as atividades de telecomunicações, processamento eletrônico de dados e informática de documentos, dentre elas:



I. Prestar e prover serviços de telecomunicações por fio e sem fio.

Estes serviços incluem:

- Serviços de comunicação e multimídia - SCM que possibilitem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídias utilizando quaisquer meios;
- Acesso à internet;
- Voz sobre protocolo internet (VOIP);
- Serviços de telefonia fixa comutada (STFC);
- Serviços de Rede de transportes de telecomunicações - SRTT, destinados a transportar sinais de voz, dados ou forma de sinais de telecomunicações entre pontos fixos, tais como: serviços por linha dedicada, serviços de rede comutada por pacote, serviços de rede comutada por circuito.

II. Elaborar Planos Estaduais de Informática e Microfilmagem, em consonância com a Política Estadual de Informática e Microfilmagem;

III. Executar por processos eletrônicos ou micrográficos, em equipamento próprio ou locado, ou ainda mediante a contratação de serviços de terceiro, o processamento e a microfilmagem de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual;

IV. Estabelecer normas, padrões e medidas aplicáveis a Administração Pública Estadual na sua área de competência, inclusive em relação a descentralização da informática;

V. Prestar serviços técnicos de telecomunicações, processamento de dados e microfilmagem de documentos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal e entidades de direito privado;

VI. Comprar, alienar, alugar ou alocar equipamentos de telecomunicações, processamento e microfilmagem de documentos no âmbito da Administração Pública Estadual;

VII. Assessorar, em sua área de atuação, os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e entidades de natureza privada com os quais mantenha acordos, convênios ou contratos;

VIII. Propor diretrizes gerais para a Política Estadual de telecomunicações, Informática e Microfilmagem;

IX. Promover a formação e especialização de pessoal no campo de sua atuação;





- X. Celebrar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento da área de telecomunicações e informática;
- XI. Praticar quaisquer outras atividades correlatas às mencionadas nos itens anteriores e que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à realização das suas finalidades.

CAPITULO III

DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Administração superior da PRODEPA é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
 - Presidente
 - Diretores

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PRODEPA e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, especialmente quando:

- I. A reformulação do Estatuto Social;
- II. A modificação do capital social e emissão de ações;
- III. - A avaliação dos bens dos acionistas para formação do capital social;



IV. A transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa;

V. Aprovar, anualmente, o relatório geral das atividades da PRODEPA acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei;

VI. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

"Art. 9º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, entre os quais o Presidente da Prodepa, membro nato, e o Presidente do Conselho, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo uma vaga destinada ao Representante dos empregados da empresa, eleito em lista tripartite em Assembleia da categoria, com mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição".

§1º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto, salvo quando se tratar de matéria capitulada no art. 133 da Lei 6.404/76.

§2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente.

§3º - O Secretário do Conselho de Administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10º - Ao Conselho de Administração compete:

I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;

II. Eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições e remuneração;

III. Fiscalizar a gestão dos Diretores;

IV. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria;

V. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;





- VI. Apreçar e aprovar a proposta do orçamento anual, plano e programas relativos às atividades da Empresa;
- VII. Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- VIII. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- IX. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- X. Homologar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços e de locação ou aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA;
- XI. Aprovar os instrumentos relativos a política de recursos humanos da Empresa;
- XII. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao término de cada exercício social;
- XIII. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

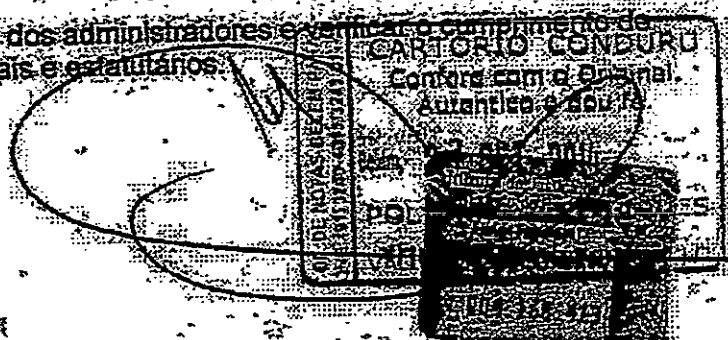
Art. 11 - O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento e fiscalização da atividade econômico-financeira, será constituído por três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes e funcionará de modo permanente.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e eleitos pela Assembleia Geral.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e os suplentes exercerão seus cargos até a primeira reunião do Conselho de Administração constituído para a nova gestão.

Art. 12 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.



- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e solicitar informações necessárias à deliberação do Conselho de Administração.
- III. Opinar sobre as propostas relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação e fusão.
- IV. Denunciar erros, fraudes ou crimes praticados contra a empresa.
- V. Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e demonstrações financeiras.
- VI. Opinar sobre a prestação de contas e orçamento analítico da empresa.
- VII. Opinar sobre outras questões que lhe forem submetidas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.13 - A Diretoria Executiva responsável pela condução, fiscalização e superintendência dos negócios da PRODEPA é constituída por um (01) Presidente, indicado e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, e por quatro (04) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º - Na falta ou impedimento do Presidente, será a PRODEPA dirigida por um dos Diretores, designado por este.

§2º - Os diretores substituídos permanecerão no cargo até a posse dos novos Diretores.

§3º - Os Diretores de Tecnologia e de Serviços deverão ter vivência de pelo menos cinco (05) anos na área para a qual foram designados.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva receberão mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, vencimentos estabelecidos pelo conselho administrativo da empresa.

§5º - O empregado que for eleito para a Diretoria Executiva receberá remuneração fixada no parágrafo anterior, acrescido das vantagens pessoais definitivamente agregadas à remuneração de seu cargo efetivo, sendo facultado optar pela remuneração correspondente ao salário de seu cargo efetivo, acrescido de 80% (oitenta por cento) dos vencimentos fixados no parágrafo antecedente.





- XI. Propor ao Conselho de Administração os critérios relativos à política de recursos humanos da Empresa;
- XII. Resolver todos os casos administrativos da Empresa, ressalvados os de competência do Conselho de Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento definirá as competências da Presidência, das Diretorias e das demais Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Empresa.

CAPITULO IV SEÇÃO

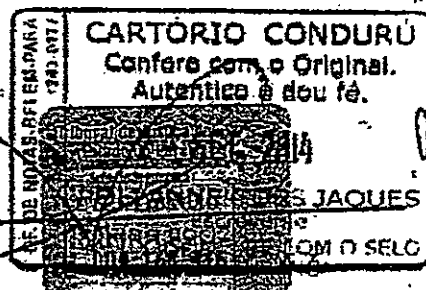
I DO PATRIMONIO E RECURSOS

Art. 15 - Constituem patrimônio da PRODEPA:

- I. Bens móveis e imóveis, direitos, créditos e ações;
- II. Incorporação de recursos de origem orçamentária;
- III. Incorporação de reservas decorrentes do lucro líquido;
- IV. Reavaliação do ativo;
- V. Fundos de reserva e doações;

PARAGRAFO UNICO - Os bens e direitos pertencentes à Empresa somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 16 - A alienação dos bens dependerá da autorização prévia do Conselho de Administração e será realizada de conformidade com a legislação em vigor.





§6º - Os membros da Diretoria Executiva farão jus aos direitos trabalhistas e benefícios sociais que foram conferidos aos empregados da Companhia.

Art. 14 - A Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentos da Empresa, as deliberações e recomendações da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e de Administração e a legislação e normas regulamentares a que a PRODEPA estiver subordinada;
- II. Promover estudos e propor a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, no interesse da Empresa e do Estado, obedecido a legislação vigente;
- III. Aprovar os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços, de locação e aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA.
- IV. Executar a Política Estadual de Informática e Microfilmagem no âmbito da Administração Pública Estadual;
- V. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Empresa e sobre os casos omissos que suscitarem dúvidas, respeitada as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Submeter ao Conselho de Administração os planos e programas relativos às atividades da Empresa, assim como questões ou assuntos que julgarem necessários ou que a legislação requerer;
- VII. Elaborar, aprovar e alterar as normas internas de aplicação geral da Empresa;
- VIII. Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, já com prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório geral das atividades da Empresa acompanhadas das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por Lei, bem como a proposta de destinação dos resultados, se houver;
- IX. Elaborar e apresentar em cada exercício o balanço patrimonial da Empresa, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruído com parecer de auditores externos, para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração;
- X. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Empresa;





- Art. 17 - Os recursos financeiros da PRODEPA serão provenientes de:
- I. Receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com sua finalidade.
 - II. Créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados.
 - III. Recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos.
 - IV. Renda de bens patrimoniais;
 - V. Rendas de outras fontes.

SEÇÃO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O Capital Social da PRODEPA é de R\$ 29.081.412,99 (vinte e nove milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais, noventa e nove centavos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 58,16 (cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) cada.

§1º O Governo do Estado do Pará possui a totalidade das ações ordinárias nominativas.

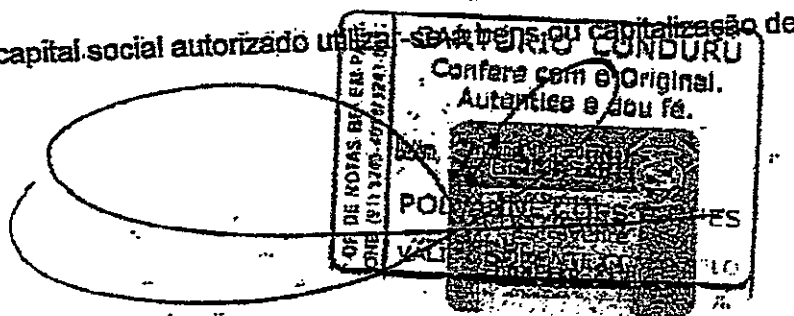
§2º O Capital Social da PRODEPA será integralizado em equipamentos, instalações e outros bens.

§3º Poderão participar do Capital da PRODEPA, além do Governo do Estado do Pará, pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração indireta, instituídos pelo Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mantido o controle acionário do Estado.

Art. 19 As ações serão indivisíveis e representadas por títulos ou cautelas, assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

PARAGRAFO ÚNICO - Na emissão das ações observar-se-á o limite do Capital Social autorizado por deliberação da Assembleia Geral e o estabelecido no Art. 17º parágrafo 3º, do presente Estatuto.

Art. 20 - Na subscrição do capital social autorizado utilizar-se-ão bens ou capitalização de créditos.





PARAGRAFO ÚNICO - A subscrição só será efetivada após o cumprimento das formalidades necessárias a transmissão dos bens ou da realização dos créditos.

Art. 21 - As deliberações quanto a emissão de ações do Capital Social autorizado indicarão:

- I. O numero máximo de ações a serem emitidas;
- II. Os prazos para subscrição e realização;
- III. Os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas e;
- IV. A forma de realização das ações.

Art. 22 - A PRODEPA poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao seu capital:

- I. Reservas e lucros acumulados ou em suspensos;
- II. Capital excedente ou reservas especiais resultantes de correção monetária.

Art. 23 - A Empresa poderá adquirir suas próprias ações sem redução do capital subscrito.

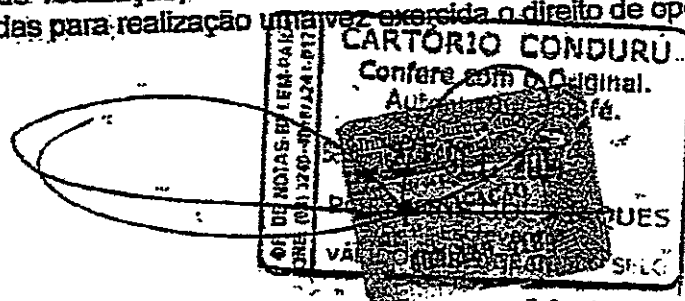
§1º - As ações adquiridas serão mantidas na Tesouraria;

§2º - Por deliberação da Assembleia Geral e previa anuência do Conselho Fiscal, a empresa poderá recolocar ou vender as ações mantidas em Tesouraria respeitada o controle acionário do Governo do Estado do Pará, a legislação pertinente e as demais disposições deste Estatuto.

Art. 24 - A Empresa poderá, ouvido o Conselho Fiscal e observado o limite do número de ações representativas do Capital Social autorizado, conceder opção para subscrição.

§1º As deliberações sobre outorga de opções, para subscrição futura estabelecerão:

- a) A quantidade de ações objeto da opção, o nome da Entidade, o prazo para o exercício do direito correspondente e o valor pela qual poderão ser subscritas e;
- b) As condições de realização, assim como o prazo e a quantidade de prestações fixadas para realização uma vez exercida o direito de opção.



§2º As ações do Capital Social autorizado, em opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para exercício da opção anteriormente garantida.

Art.25 - O número e valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos seguintes casos:

- I. Modificação do valor do capital social;
- II. Correção da expressão monetária;
- III. Cancelamento das ações autorizadas.

§1º Dentro de trinta (30) dias subsequentes à efetivação do aumento de que trata o caput deste artigo, a empresa requererá a averbação e/ou arquivamento da ata da Assembleia Geral no órgão competente.

§2º As alterações de que trata este artigo far-se-ão por deliberação da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§3º É vedada a emissão de ação por preço inferior ao de seu valor nominal.

CAPITULO V

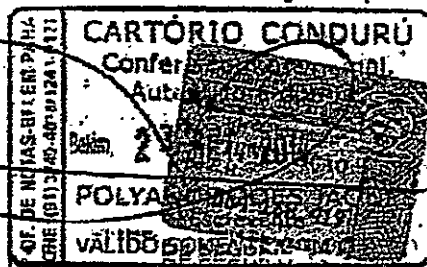
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

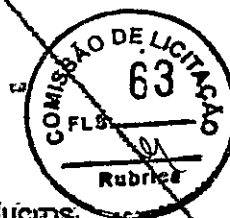
Art.26 - O exercício social da empresa coincidirá com o ano civil.

Art.27 - Ao termino de cada exercício, a PRODEPA apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.

§1º - A apresentação das contas deverá conter certificado de auditoria externa, com manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.





§2º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, segundo deliberação do Conselho de Administração.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUICAO DE LUCROS E RESERVAS

Art.28 - O lucro líquido do exercício terá destinação com base em proposta da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art.29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação:

- I. Parcela destinada a cobertura de prejuízos acumulados;
- II. Parcela destinada a previsão de fundo para manutenção e reposição de equipamentos;
- III. Parcela destinada a previsão do Imposto sobre a Renda;
- IV. Cinco por cento (5%) para o fundo de Reserva Legal, dedução que deixara de ser obrigatória quando o fundo alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social.
- V. Importância destinada a outros fundos de

reserva;

VII. CAPITULO





DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.30 - A Empresa poderá ser objeto de transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação, nos termos previstos em Lei.

§1º - Compete a Assembleia Geral determinar a forma de como promovê-la.

§2º - No caso de liquidação, a Assembleia Geral deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para o período fixando a sua remuneração.

CAPITULO VIII DO PESSOAL

Art.31 - A PRODEPA terá pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais, cabíveis.

Art.32 - Os Recursos Humanos da PRODEPA serão constituídos de:

I. Empregados admitidos através de concurso público, para realizarem as atividades Técnicas e Administrativas;

II. Empregados designados para exercerem atividades diretivas e assessoramentos superiores e intermediários, de livre provimento e exoneração.

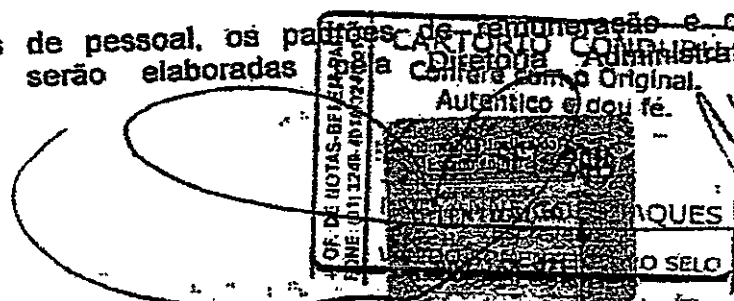
§1º - A Empresa manterá pessoal dimensionado as suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados;

§2º - Ao pessoal que não pertencer ao quadro efetivo e contratado nos termos do item II, deste artigo, fica vedado a sua efetivação na PRODEPA.

Art.33 - A PRODEPA poderá, em caráter eventual, contratar pessoal para atender projetos temporários, após prévia seleção.

PARAGRAFO UNICO - Os contratos serão por prazo determinado e os contratados dispensados ao término do projeto.

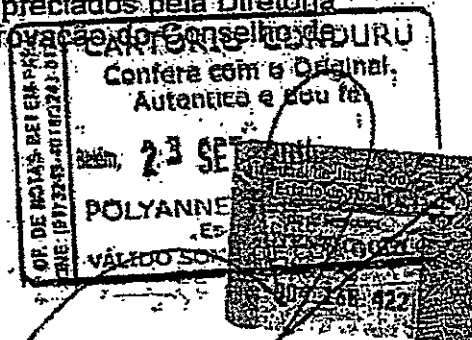
Art.34 - As tabelas de pessoal, os padrões de remuneração e demais vantagens serão elaboradas pela Comissão Administrativa /





Financeira, observadas as condições de mercado e a disponibilidade financeira da empresa.

PARAGRAFO UNICO.- Os instrumentos da politica de pessoal citados no caput deste artigo serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.



CAPITULO IX

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 - A Diretoria Administrativa e Financeira manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores, bens e dos ordenadores de despesas.

Art.36 - A abertura de contas em nome da Empresa e sua respectiva movimentação dar-se-á mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo / Financeiro, os quais poderão delegar esta atribuição total e parcialmente, ficando responsáveis solidariamente com as pessoas em favor das quais fizeram tal delegação.

Art.37 - A contabilidade da PRODEPA será feita com base na legislação pertinente as sociedades anônimas.

Art.38 - A Diretoria Executiva criará ou extinguirá sempre que necessário, unidades administrativas de nível operacional.

PARAGRAFO ÚNICO: As competências dos órgãos integrarão o regimento da Empresa.

Art.39- Observado o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir quaisquer omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo a Empresa.

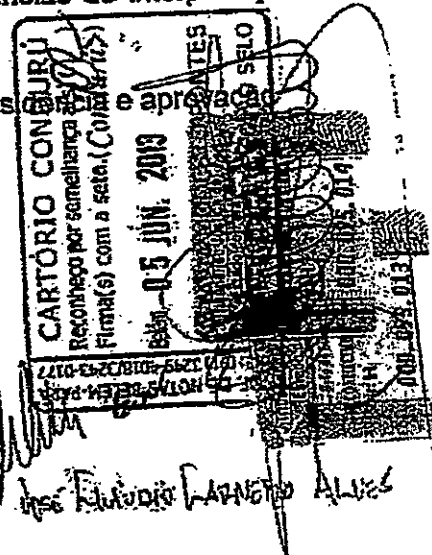
Art.40 - Este Estatuto poderá ser modificado por proposta da Presidência e aprovada pela Assembleia Geral.

BELEM, 07 DE FEVEREIRO DE 2011

Condução

FRANCISCO SÁBIO BELCH DE SOUZA REAO

Condução



Jose Eduardo LARNEYO ALVES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1720550408

Nome

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF

4059742 PC/PA

CPF

066.166.902-53

DATA NASCIMENTO

12/01/1955

FILIAÇÃO

OLAVO RIBEIRO MANESCHY

CECILIA IRACEMA DE ALM
EIDA MANESCHY

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

B

Nº REGISTRO

00134831337

VALIDADE

17/10/2023

1ª HABILITAÇÃO

19/12/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

BELEM, PA

DATA EMISSÃO

31/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

26549767716
PA261523708

PARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

dispensar, a pedido, KARLA LESSA BENGTON do cargo de Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar NILSON PINTO DE OLIVEIRA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e art. 6º, da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, JACIMARA DOLORES MARQUES FALCÃO do cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governadora do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e art. 6º da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, MARCOS ANTONIO BRANDÃO para exercer o cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTE do cargo de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual HÉLIO LEITE DA SILVA para exercer o cargo de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, e;

Considerando os termos do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.955, de 19 de agosto de 2019, de instauração do Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS, MF: 5420792/1;

Considerando o Processo nº 2020/96389 e a Manifestação nº 000001/2023 da Procuradoria-Geral do Estado:

DECRETA:

Art. 1º Fica sobrestado, nos termos do art. 98 e §1º, da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, o Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.955, de 19 de agosto de 2019, pelo período de 28 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de 1º de fevereiro de 2023, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar RICARDO NASSER SEFER, Procurador-Geral do Estado, a se ausentar de suas funções no período de 15 a 28 de fevereiro de 2023, em gozo de residual de férias, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL, Procuradora-Geral Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO, Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, a se ausentar de suas funções, no período de 1º de fevereiro a 2 de março de 2023, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, DANIELA LINS ALFARO GODINHO, Chefe de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, GLAULO WOLFGANG DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, YVENS GUERREIRO PENNA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, YVENS GUERREIRO PENNA do cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso IX, da Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, SILVIO ARTHUR PEREIRA do cargo de Coordenador do Núcleo, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANDRÉ SANDRI DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.059.613/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1975
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODEPA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ROD AUGUSTO MONTENEGRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 10
CEP 66.820-000	BAIRRO/DISTRITO ICOARACI	MUNICÍPIO BELEM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PA
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 12:55:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO
ESTADO DO PARA - PRODEPA

Inscrição Estadual: 15.271.088-4

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:24:56 do dia 22/05/2025

Válida até: 18/11/2025

Número da Certidão: 702025081027911-5

Código de Controle de Autenticidade: 37EB26F2.EA5E7396.566ED809.465F9C21

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO
ESTADO DO PARA - PRODEPA

Inscrição Estadual: 15.271.088-4

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:24:56 do dia 22/05/2025

Válida até: 18/11/2025

Número da Certidão: 702025081027912-3

Código de Controle de Autenticidade: D71259F3.45A793A7.63ED21EE.1C02B91D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 430343/119/2025

Contribuinte: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA -
CPF/CNPJ: 05.059.613/0001-18
Inscrição Mobiliária: 118020-9
Endereço: ROD AUGUSTO MONTENEGRO , 0 KM 10

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às 12:35 horas, do dia 31/03/2025 com fulcro na Instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento
certificado



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1CAQ25RRU

Data de Emissão: 31/03/2025 16:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Certidão nº: 28925822/2025

Expedição: 26/05/2025, às 10:33:23

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EMP.TEC.DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA.

OFÍCIO CIRCULAR nº 1/2024 GAB-PRODEPA

Belém, 22 de Janeiro de 2024

Assunto: COMUNICAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a), comunicamos que em razão de decisão judicial nos autos do processo nº 877381-54.2023.8140301, foi reconhecida a imunidade tributária da PRODEPA em relação aos impostos de competência do Município de Belém, conforme documento em anexo.
2. Desta forma, em cumprimento à referida decisão, não incidirá o ISS – Imposto Sobre Serviços na execução das prestações de serviços realizadas pela PRODEPA, pelo que requer-se a esse órgão que se abstenha de efetuar a retenção dos valores referentes a esse tributo quando do pagamento das Notas Fiscais emitidas a partir de 01.01.2024.
3. Na certeza da compreensão e presteza no cumprimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores através dos telefones 3251-3338 ou 3251-3026 ou ainda e-mail dof@prodepa.pa.gov.br.

Atenciosamente,

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Presidente da PRODEPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY (Lei 11.419/2006)
EM 23/01/2024 11:03 (hora local) - Aut. Assinatura: D53F5A6113F41FC079361C11A6820CC:8412A064C6564FD:2A73B330C1C7879